



Boa Viagem – CE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

“Tudo posso naquele que me fortalece”. Fp. 4:13

LEI Nº 1157/2012

BOA VIAGEM – CE, 16 DE JULHO DE 2012.

EMENTA: ALTERA O ART. 17 E OS INCISOS I A VII E § 3º DO ART. 19, DA LEI Nº 995, DE 09 DE ABRIL DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM. Faço saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. O Art. 17 da Lei Nº 995, de 09 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 – Considera-se evolução funcional pela via acadêmica a passagem do profissional do magistério de uma referência para outra na mesma classe, quando o docente adquirir nova formação acadêmica na sua área de atuação, comprovada por diploma ou declaração da habilitação legal para exercício do cargo/função integrante da classe.

Art. 2º. Os Incisos I, II, III, IV, V, VI e VII e § 3º do Art. 19 da Lei Nº 995 de 09 de abril de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – Na Classe I – Referência 1 – Diploma ou declaração da habilitação legal de Licenciatura Plena em Pedagogia, Diploma ou declaração da habilitação legal de Curso Normal Superior, Diploma ou declaração da habilitação legal de Licenciatura Plena em Formação de Professores, para o cargo/função de Professor do Ensino Básico;

II – Na Classe II – Referência 1 – Mediante a apresentação do Diploma ou declaração da habilitação legal de Curso Superior de Licenciatura de Graduação Plena, com habilitação específica em área própria ou formação Superior em áreas correspondentes e complementação nos termos da legislação vigente;

III – Na Classe II – Referência 6 – Mediante a apresentação do Certificado ou declaração da habilitação legal de Especialização na área de atuação, para o cargo/função de Professor do Ensino Básico;

IV – Na Classe II – Referência 11 – Mediante a apresentação do Diploma ou declaração da habilitação legal de Mestrado na área de atuação, para o cargo/função de Professor do Ensino Básico;

V – Na Classe I – Referência 1 – Mediante a apresentação do Diploma ou declaração da habilitação legal de nível superior com formação de professor ou normal superior, para o cargo/função de Professor Coordenador Pedagógico I;

VI – Na Classe II – Referência 1 – Conforme Anexo VI, mediante a apresentação do certificado ou declaração da habilitação legal de especialização na área de atuação, para os cargos/funções de Professor Coordenador Pedagógico II, Professor Especialista em Gestão Escolar, Professor Especialista em Planejamento;

136



Boa Viagem – CE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

“Tudo posso naquele que me fortalece”. Fp. 4:13

VII – Na Classe II – Referência 12 – Conforme Anexo VI, mediante a apresentação do Diploma ou declaração da habilitação legal de Mestrado na área de atuação, para os cargos/funções de Professor Coordenador Pedagógico, Professor Especialista em Gestão Escolar, Professor Especialista em Planejamento.

§ 3º - Os Diplomas, Certificados e declaração da habilitação legal dos cursos de que tratam os Incisos I a VII apresentados para obtenção da evolução funcional, deverão ter correlação com a área de atuação do Profissional do Magistério.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, AOS 16 DE JULHO DE 2012.



Rosa Vieira Fernandes
Presidenta